



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



DECRETO N.º 10.748, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Piracicaba, instituído pela Lei n.º 5.336/03.

JOSÉ MACHADO, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.336, de 11 de novembro de 2003,

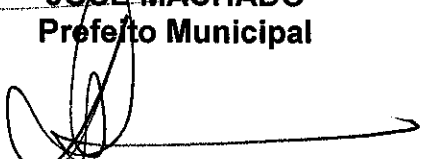
DECRETA

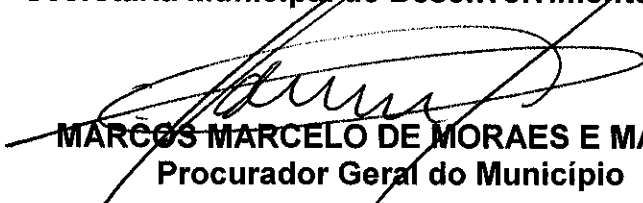
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Piracicaba, transcrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de maio de 2004.


JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal


CIBELE DE CÁSSIA DALLA POLA MARQUES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


SILVANI LOPES DE CAMPOS
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela Lei n.º 5.336, de 11 de novembro de 2003, e nomeado através do Decreto n.º 10.489, de 12 de novembro de 2003, é órgão consultivo municipal, de composição mista entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Cabe ao COMSEA:

I - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piracicaba na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação;

II - estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive no que se refere à participação do município nas conferências estaduais.

Art. 3º Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 4º O COMSEA deverá ser composto por, no mínimo, 19 Conselheiros, sendo, em sua maioria, representantes da sociedade civil organizada, designados em consulta pública por setores da sociedade civil e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado, respeitados os §§ 2º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 5.336/03.

§ 1º O presidente do COMSEA será um representante da sociedade civil escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º O secretário será o coordenador do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 5º O COMSEA contará com um Comitê Gestor, que irá assessorar o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representantes não governamentais, que poderão ou não ser membros do COMSEA, e técnicos designados pelas secretarias e órgãos municipais mencionados no §1º do art. 4º da Lei n.º 5.336/03.

§ 2º A nomeação dos integrantes do Comitê Gestor se fará através de ato do executivo a partir de sugestão encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 3º O Comitê Gestor será vinculado à coordenação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que convocado pelo(a) coordenador(a) do Programa.

Art. 6º O COMSEA poderá contar, ainda, com a presença de outros membros da administração municipal, convidados a participar de sessões em função de pautas específicas, sem direito a deliberar.

Art. 7º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos conselhos municipais criados por lei.

Art. 8º O COMSEA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e Assessores governamentais e não-governamentais e membros do Comitê Gestor, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Colegiado.



Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final, proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente ou Secretário para decisão do Plenário.

Seção II Do Funcionamento

Art. 9º O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária bimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de ½ (metade) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a convocação.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o quorum mínimo, de maioria absoluta dos Conselheiros, para instalação das reuniões do COMSEA.

Art. 10. O Pleno do Conselho procurará decidir por consenso, e as suas deliberações consensuais serão denominadas "Resoluções", as quais serão remetidas à consideração do Prefeito Municipal, por intermédio de seu Presidente.

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre os Conselheiros, o Presidente do Conselho remeterá ao Prefeito Municipal as posições divergentes, ficando reservado aos Conselheiros interessados apresentar justificativas em separado e por escrito.

Art. 11. As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida por membro do Conselho, escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 12. As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas e agendadas previamente pelos Conselheiros, individualmente ou pelos Grupos de Trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art. 13. As matérias que necessitam ser submetidas à resolução devem ser discutidas, previamente, no Comitê Gestor e, excepcionalmente, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário, para aprovação do próprio COMSEA.

Art. 14. A deliberação das matérias obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;

II - a proposição será objeto de parecer escrito ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deliberará;

III - aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução,



ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade, ou mediante mudanças apenas de redação.

Art. 15. A ordem do dia de sessões plenárias do COMSEA será organizada de comum acordo entre o Presidente e o Secretário, devendo ser previamente comunicada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nas sessões ordinárias e nas sessões extraordinárias.

Art. 16. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura da ordem do dia;

V - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao plenário.

Art. 17. Os recursos técnicos, administrativos e financeiros para o exercício das competências do COMSEA, do Comitê Gestor e dos Grupos de Trabalho serão garantidos pelo Governo Municipal.

Seção III Dos Membros do Colegiado

Art. 18. São atribuições do Presidente do COMSEA:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - preparar, em comum acordo, com o Secretário do COMSEA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V - aplicar as normas contidas no presente Regimento Interno;



VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Secretário do COMSEA;

X - instalar os grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

XI - propor a formação do Comitê Gestor, que irá assessorar o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dos grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 19. São atribuições do Secretário do COMSEA:

I - coordenar o trabalho do Comitê Gestor;

II - auxiliar nas rotinas dos grupos de trabalho intersetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA;

III - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Colegiado;

IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA ou pelo Plenário.

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Gestor para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - deliberar, por escrito, sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõe;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário ou, quando for o caso, diretamente pelo Secretário, com anuência do Presidente.

§ 1º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência mínima de 03 (três) dias



ou 03 (três) dias após à sessão, se imprevisível a falta.

§ 2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá ser acompanhado de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA ou de Grupos de Trabalho, sendo que o mesmo não terá direito a voz, nem ao custeio de suas despesas com transporte e hospedagem.

§ 3º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Plenário do COMSEA poderá propor ao Prefeito Municipal a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do Plenário.

Parágrafo único. A presença de suplente não supre as ausências referidas no inciso II, deste artigo.

Art. 22. O COMSEA poderá propor ao Prefeito Municipal que seja convidado representante da Câmara de Vereadores de Piracicaba para acompanhar suas reuniões.

Art. 23. O Conselheiro poderá encaminhar ao Secretário do COMSEA sugestão de nome para sua suplência, que será submetida ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O COMSEA deverá ser reestruturado em sua composição civil depois de realizada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 25. Após a indicação ou confirmação de sua nova composição, o COMSEA promoverá reformas neste Regimento Interno, quando necessárias, adequando-as às novas diretrizes surgidas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

